

JUCESP PROTOCOLO  
0.095.457/16-1



**CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A.**

CNPJ/MF Nº 08.279.191/0001-84

NIRE 35.300.334.311

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Realizada em 30 de março de 2015**

**Data e Horário:** 30 de março de 2015, às 09:30 horas.

**Local:** sede social da Companhia, localizada na Rua Campos Bicudo, n.º 98, 4º andar, conjunto 41, Chácara Itaim, CEP 04536-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Presença:** acionistas detentores da totalidade das ações com direito a voto da Companhia, conforme assinaturas do Livro de Presença de Acionistas.

**Convocação:** Dispensada, a convocação por edital, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76.

**Mesa: Presidente:** Adriano Carlos Romano; **Secretário:** Marcelo Luis Santilli.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(1)** a reeleição e eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(2)** Criação do Comitê de Auditoria da Companhia, conforme determina a Resolução CNSP nº 312/2004, com a consequente alteração do Estatuto Social; **(4)** reformulação e consolidação do Estatuto Social; e **(5)** outros assuntos de interesse da sociedade.

**Deliberações tomadas por unanimidade:**

**(1)** Tendo em vista o término do mandato do Conselho de Administração da Companhia, os acionistas decidiram reeleger, para um mandato de 3 (três) anos, ou seja, até **30 de março de 2018**, os Srs. **Francisco Javier Valenzuela Cornejo**, chileno, divorciado, portador do passaporte n.º 8.710.105-3 (Chile), inscrito no CPF/MF sob n.º 234.112.428-33, residente e domiciliado na Cidade de Santiago do Chile, com endereço comercial na Av. Vitacura nº 2670, Piso 14, Las Condes, 7550098; para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, **Olivier Antoine Calandreau**, francês, casado, matemático, portador do passaporte francês nº 11DD33154, inscrito no CPF/MF sob nº 236.835.298-81 residente e domiciliado em Santiago, Chile, Rua Marbella Poniente 250, Santa Maria de

DEPTO. JURÍDICO  
CARDIF

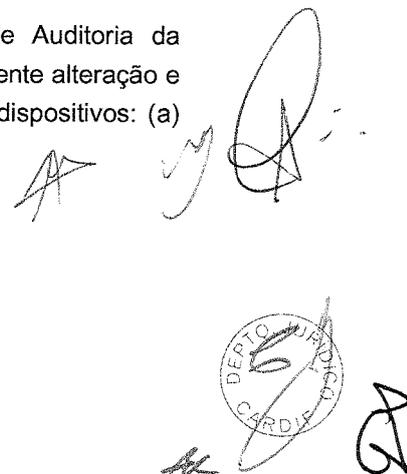
# RESOLUÇÃO

Manquehue, Comuna Vitacura, como Membro Efetivo do Conselho de Administração da Companhia, e os Srs. **Adriano Carlos Romano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.108.120 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.505.848-35, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, Chácara Itaim, CEP 04536-010, e **Emmanuel Pelege**, francês, casado, engenheiro estatístico, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE) n.º V307816-J, de classificação permanente, expedido em 24/08/2007, inscrito no CPF/MF sob nº 227.256.918-85, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, Chácara Itaim, CEP 04536-010, como Membros Suplentes do Conselho de Administração da Companhia.

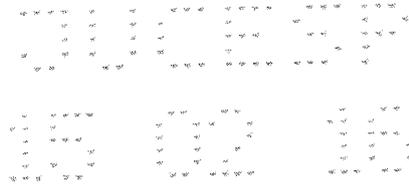
Em virtude da não reeleição dos Srs. **Jean-Bertrand Marie Laroche** e **Louis Marie Antoine Bazire** como membros do Conselho de Administração, os acionistas decidem eleger, para um mandato de 3 (três) anos, ou seja, até 30 de março de 2018, o Sr. **Roberto Martin de Souza Rubim**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 18.367.626-SSP-SP, inscrito no CPF/MF 114.270.988-40, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, Chácara Itaim, CEP 04536-010, como Membro Efetivo do Conselho de Administração; e o Sr. **Adriano Comparoni Rola**, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG 14.422.755-SSP-SP, inscrito no CPF/MF 104.843.398-69, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, Chácara Itaim, CEP 04536-010, como Membro Suplente do Conselho de Administração da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração ora reeleitos e eleitos, presentes a esta Assembleia, desde logo declaram não estarem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomarão posse de seus cargos tão logo se obtenha aprovação junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e conforme o disposto no parágrafo primeiro do artigo 7 do Estatuto Social, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos.

(2) Os acionistas aprovaram a criação e a instalação do Comitê de Auditoria da Companhia, nos termos da Resolução CNSP nº 312/2004, com a conseqüente alteração e reforma do Estatuto Social, especificamente com relação aos seguintes dispositivos: (a)



The block contains several handwritten signatures in black ink. At the bottom right, there is a circular stamp with the text 'DEPTO. JURIDICO' around the perimeter and 'CARDIA' in the center. A large, stylized signature is written over the stamp. To the right of the stamp, there is another handwritten signature.



alteração dos artigos 6º, 7º §3º, 9º (com a inclusão da alínea “c” e consequente renumeração das alíneas subsequentes) e alteração e renumeração do artigo 19 (que, após a renumeração, passará a ser o artigo 25);(b) inclusão dos artigos 17, 18, 19, 20, 21 e 22 e respectivos parágrafos , os quais passam a vigor com a seguinte redação:

**“Artigo 6º** - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, e por uma Diretoria, sendo o primeiro assessorado por um Comitê de Auditoria, cujas atribuições são definidas neste Estatuto Social, sem prejuízo de outras que venham a ser posteriormente definidas em Assembleia Geral ou Conselho de Administração, respeitadas as respectivas competências”.

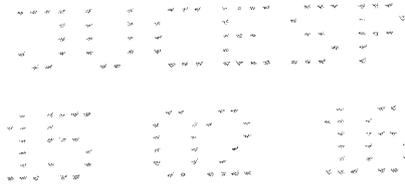
**“Artigo 7º** - O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros e até 03 (três) suplentes, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

(...)

**Parágrafo Terceiro** - A remuneração dos Membros e suplentes do Conselho de Administração para um exercício social é fixada juntamente com a remuneração dos Diretores para o mesmo período, pela Assembleia Geral, em montante global. Os suplentes dos membros do Conselho de Administração somente terão direito a remuneração durante o período em que substituírem Conselheiro temporária ou definitivamente. Caberá ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração, se houver, dos membros do Comitê de Auditoria, observando-se os valores máximos aprovados pela Assembleia Geral, quando da apreciação da remuneração global da administração da Companhia para o exercício”.

**Artigo 9º** - Além de estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Sociedade, o Conselho de Administração tem os poderes abaixo relacionados, independentemente de autorização prévia da Assembleia Geral:

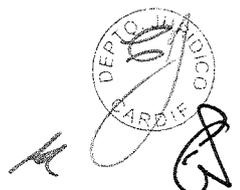
- a)** fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; estabelecer normas gerais de gerência e administração da Sociedade;
- b)** eleger e destituir diretores, estabelecer-lhes atribuições adicionais e funções especiais;
- c)** eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, e aprovar as regras operacionais para o funcionamento do mesmo
- d)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e papéis da Sociedade, informar-se sobre contratos celebrados pela Sociedade, ou em vias de



- celebração e sobre quaisquer outros atos;*
- e) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;**
  - f) manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;**
  - g) escolher e destituir os Auditores Independentes da Sociedade;**
  - h) aprovar a abertura ou fechamento de filiais, agências, sucursais e escritórios de representação, no território nacional ou no exterior;**
  - i) aprovar o orçamento anual da Sociedade;**
  - j) aprovar previamente a aquisição ou a alienação, pela Sociedade, de participação societária em qualquer outra ou sobre a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais, cujas operações deverão ser decididas pelos acionistas;**
  - k) aprovar previamente a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer operações cujos valores individuais excedam o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mas não ultrapassem o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);**
  - l) autorizar a representação extraordinária da sociedade por um único Diretor, ou por um ou mais mandatários;**
  - m) determinar o conteúdo de voto a ser exercido pela Sociedade em assembleias gerais, reuniões de sócios ou alterações contratuais de empresas das quais a Sociedade participe, bem como nomear uma pessoa para representar a Sociedade;**
  - n) recomendar à Assembleia Geral a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Sociedade ou de suas coligadas ou controladas e a emissão de debêntures pela Sociedade;**
  - o) aprovar previamente a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato com acionistas da Sociedade ou partes associadas aos referidos Acionistas, salvo no curso normal de suas atividades;**
  - p) coordenar as atividades da Sociedade junto a sociedades controladas ou coligadas;**
  - q) coordenar os planos e programas voltados à ampliação das atividades da Sociedade e de suas sociedades controladas ou coligadas;**
  - r) aprovar previamente quaisquer negociações com empresas das quais membros da administração ou acionistas detenham 5% (cinco por cento) ou mais do respectivo capital social.**

**Artigo 25 - Compete à Assembleia Geral, além das demais funções previstas pela Lei:**

- a) deliberar sobre o relatório e sobre as contas apresentadas pela Diretoria,**





*examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, inclusive sobre a distribuição dos dividendos;*

**b)** *deliberar sobre o relatório do Conselho Fiscal, quando em funcionamento;*

**c)** *eleger os membros do Conselho de Administração;*

**d)** *votar globalmente a remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria;*

**e)** *autorizar aquisição, alienação ou constituição de garantias sobre bens imóveis ou realização de operações ou negócios cujos valores individuais excederem o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);*

**f)** *autorizar a concessão pela sociedade de cauções, avais e fianças, desde que não impliquem em atos de liberalidade ou mero favor, nem violem a proibição de que trata o artigo 73 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66 ou qualquer norma que regule as atividades das Companhias Seguradoras.*

**g)** *proceder a alteração do Estatuto Social;*

**h)** *deliberar sobre todo assunto de interesse geral;*

**i)** *destituir os membros do Conselho de Administração e eleger seus substitutos, respeitando as disposições legais e estatutárias.*

### **“Seção III - Comitê de Auditoria**

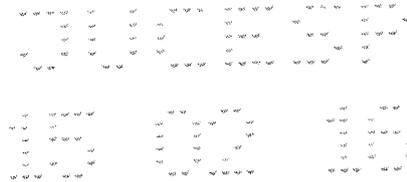
**Artigo 17** *O Comitê de Auditoria é um órgão de assessoramento diretamente vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, devendo se reportar diretamente a este, com suas atribuições estabelecidas em lei, resoluções e no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia.*

**Parágrafo Primeiro** - *O Comitê de Auditoria gozará de autonomia operacional, para conduzir a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atribuições.*

**Parágrafo Segundo** - *Observadas as disposições legais aplicáveis, o Comitê deverá estabelecer meios para o recebimento de denúncias (inclusive sigilosas), internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.*

**Artigo 18** - *O Comitê de Auditoria deverá ser composto por no mínimo 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles designado Presidente, conforme as regras abaixo previstas.*





**Parágrafo Primeiro** – Nos termos do Artigo 11, §2º da Resolução CNSP 312/2014, pelo menos 01 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria dos mercados em que a Companhia opera.

**Parágrafo Segundo** - Os Membros do Comitê de Auditoria não poderão ser, ou não poderão ter sido, no exercício social corrente e no anterior, respectivamente:

- a) funcionário ou diretor da Companhia ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas;
- b) membro responsável pela auditoria independente na Companhia; e
- c) membro do conselho fiscal da Companhia ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas.

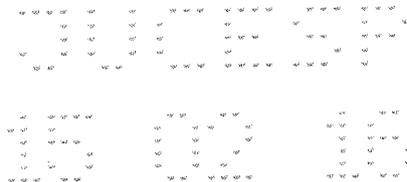
**Parágrafo Terceiro** – Não poderão ainda ser membros do Comitê de Auditoria da Companhia:

- a) Os cônjuges, parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas “a” a “c” do parágrafo anterior; e
- b) Aqueles que receberam qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de membro do Comitê de Auditoria.

**Artigo 19** – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo vedada a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Comitê de Auditoria entrarão na posse de suas funções, após aprovação de seus nomes pela SUSEP.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer dos integrantes do Comitê de Auditoria pode, a qualquer tempo, ser destituído ad nutum pelo Conselho de Administração.



**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, deverá ser nomeado o seu substituto na próxima reunião do Conselho de Administração realizada pela Companhia, para que seja preenchido o cargo.

**Parágrafo Quarto** – A Remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, se houver, será determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, que deverá respeitar os limites fixados pela Assembleia Geral que deliberar sobre a remuneração global da administração da Companhia, conforme previsto no Artigo 7º, §3º deste Estatuto Social.

**Parágrafo Quinto** - Findo o mandato, os membros do Comitê de Auditoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos eleitos pelo Conselho de Administração.

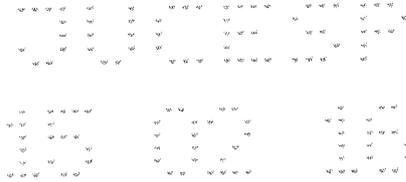
**Parágrafo Sexto** – O membro do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado ao cargo após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

**Parágrafo Sétimo** - O Conselho de Administração designará o Presidente do Comitê de Auditoria.

**Artigo 20** - O Comitê de Auditoria reunir-se-á, sempre que necessário, para o cumprimento de suas atribuições, constantes do artigo 21, infra, sendo que a reunião poderá ser convocada por qualquer dos membros do Comitê, ou ainda, pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, sempre que os interesses sociais o exigirem. Todas as deliberações tomadas nas Reuniões do Comitê de Auditoria constarão de atas assinadas pelos membros presentes.

**Parágrafo Primeiro** - As convocações para as reuniões do Comitê de Auditoria deverão indicar a data, hora, local e a agenda da reunião e deverão ser enviadas aos membros com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da data da reunião, por meio eletrônico (e-mail), carta, fac-símile ou por qualquer outro modo pelo qual possa ser comprovado o recebimento da convocação. As convocações podem ser dispensadas por decisão unânime dos membros, se todos estiverem presentes às reuniões.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Comitê de Auditoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros



do Comitê. As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que o Presidente terá o voto de qualidade.

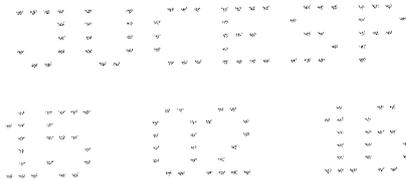
**Parágrafo Terceiro** - É considerado presente à reunião o membro que enviar seus votos por escrito, até o início da reunião.

**Parágrafo Quarto** - Os membros do Comitê podem conduzir as reuniões sem que todos os membros estejam fisicamente presentes, desde que a todos esteja possibilitado, simultaneamente, ouvir os demais e participar da discussão. Neste caso, os membros devem confirmar seus votos por carta, fax ou outro meio eletrônico, que permita a comprovação do recebimento do voto pela sociedade.

**Artigo 21** - São atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- b) recomendar à administração da Companhia a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;
- c) revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras;
- d) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;
- e) avaliar a aceitação, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text "DEPTO. JURÍDICO" and "CARDIF".

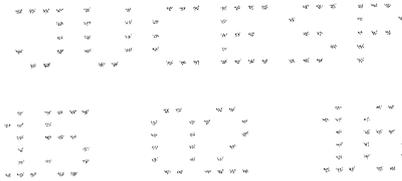


- f) *avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Companhia, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta;*
- g) *recomendar à Presidência ou ao Diretor-Presidente da Companhia a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;*
- h) *reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;*
- i) *verificar, por ocasião das reuniões previstas no item h, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia;*
- j) *reunir-se com o Conselho Fiscal, caso este tenha sido instalado para o exercício financeiro corrente, e com o Conselho de Administração da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e*
- k) *outras atribuições que passem a ser determinadas pela SUSEP, por meio de seus Normativos.*

**Parágrafo Único** – Os membros do Comitê de Auditoria, para fins de cumprimento de suas atribuições, poderão se valer da utilização de especialistas, não podendo, no entanto, eximir-se de suas responsabilidades.

**Artigo 22** - O Comitê de Auditoria deve elaborar documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo, as seguintes informações:





- a) atividades exercidas no período no âmbito de suas atribuições;
- b) avaliação da efetividade dos controles internos da sociedade supervisionada, com evidenciação das deficiências detectadas;
- c) descrição das recomendações apresentadas à Presidência ou ao Diretor-Presidente, especificando aquelas não acatadas, com as respectivas justificativas;
- d) avaliação da efetividade da auditoria independente e da auditoria interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de seus regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas; e
- e) avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo CNSP e pela Susep, com evidenciação das deficiências detectadas.

**Parágrafo 1º** - A sociedade supervisionada deve manter à disposição da SUSEP e do Conselho de Administração o relatório disposto no caput, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data de sua elaboração.

**Parágrafo 2º** - A Companhia deve divulgar, em conjunto com as demonstrações financeiras intermediárias e anuais da Companhia, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.”

(3) Em virtude das alterações aprovadas acima, os acionistas aprovaram a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, constante do Anexo I da presente Ata.

(4) Como outros assuntos de interesse social, os acionistas deliberaram pela publicação desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária na forma de extrato.

ATA  
DE  
REUNIÃO

**Leitura e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio, a qual, após reaberta a sessão foi lida, conferida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de março de 2015.

**MESA:**

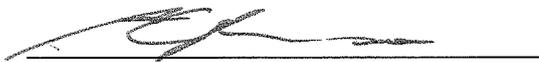


**Adriano Carlos Romano**  
Presidente



**Marcelo Luis Santilli**  
Secretário

**ACIONISTAS:**



**BNP Paribas Cardif S/A**  
p.p. Adriano Carlos Romano



**Cardif Assurances Risques Divers S/A**  
p.p Adriano Carlos Romano

**CONSELHEIROS REELEITOS:**



**Francisco Javier Valenzuela Cornejo**  
p.p. Adriano Carlos Romano



**Olivier Antoine Calandreau**  
p.p. Adriano Carlos Romano



**Adriano Carlos Romano**



**Emmanuel Pelega**

**CONSELHEIROS ELEITOS:**

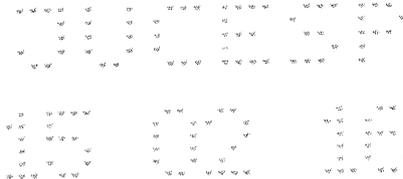


**Roberto Martin de Souza Rubim**



**Adriano Comparato Leite**





## ANEXO I

### À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2015

#### “ESTATUTO SOCIAL DA CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A

#### “DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

**Artigo 1º** - Constitui-se a Sociedade Anônima denominada Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A, que se regerá pelo presente estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, 4º andar, conjunto 41, Chácara Itaim, CEP 04536-010, podendo, por decisão do Conselho de Administração, abrir ou fechar filiais, subsidiárias, agências ou quaisquer outros estabelecimentos em todo o território nacional ou no exterior, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 3º** - A sociedade terá duração indeterminada.

**Artigo 4º** - A sociedade tem por objeto a realização de todas as operações de seguros de danos, como definidos pela legislação vigente.

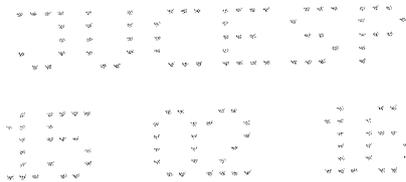
#### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 97.906.023,00 (noventa e sete milhões, novecentos e seis mil e vinte e três reais) dividido em 97.906.023 (noventa e sete milhões, novecentos e seis mil e vinte e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, podendo ser representadas por certificados assinados por 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo único** – Cada ação dá direito a 1 (hum) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ADMINISTRAÇÃO





**Artigo 6º** - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, e por uma Diretoria, sendo o primeiro assessorado por um Comitê de Auditoria, cujas atribuições são definidas neste Estatuto Social, sem prejuízo de outras que venham a ser posteriormente definidas em Assembleia Geral ou Conselho de Administração, respeitadas as respectivas competências.

### **Seção I - Conselho de Administração**

**Artigo 7º** - O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros e até 03 (três) suplentes, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

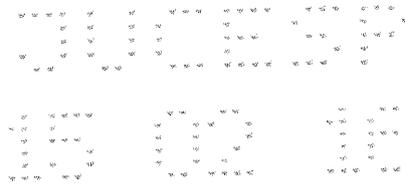
**Parágrafo Primeiro** – Os membros e suplentes do Conselho de Administração entrarão na posse de suas funções por assinatura do termo de investidura lavrado no livro de registro das Atas de Reuniões do Conselho de Administração, após aprovação de seus nomes pela SUSEP.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer dos integrantes ou suplentes do Conselho de Administração pode, a qualquer tempo, ser destituído *ad nutum* pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - A remuneração dos Membros e suplentes do Conselho de Administração para um exercício social é fixada juntamente com a remuneração dos Diretores para o mesmo período, pela Assembleia Geral, em montante global. Os suplentes dos membros do Conselho de Administração somente terão direito a remuneração durante o período em que substituírem Conselheiro temporária ou definitivamente. Caberá ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração, se houver, dos membros do Comitê de Auditoria, observando-se os valores máximos aprovados pela Assembleia Geral, quando da apreciação da remuneração global da administração da Companhia para o exercício.

**Parágrafo Quarto** - Os honorários previstos nos parágrafos precedentes são distribuídos entre os Membros do Conselho de Administração por decisão do Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quinto** - A Assembleia Geral designa o Presidente do Conselho de Administração.



**Parágrafo Sexto** - Em caso de vacância ou ausência de membro do Conselho de Administração, excetuado o Presidente, seja por qualquer motivo, tomará posse um dos suplentes que permanecerá no cargo pelo período restante do mandato do substituído.

**Parágrafo Sétimo** - Nos casos de vacância ou ausência do Presidente do Conselho de Administração ou em seus impedimentos temporários, ele será substituído por outro membro efetivo do Conselho, eleito pelos seus pares em Reunião convocada para esse fim. O cargo do membro que substituir o Presidente do Conselho de Administração será suprido na forma do Parágrafo Sexto deste artigo.

**Parágrafo Oitavo** - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecem em seus cargos até a posse de seus substitutos eleitos pela Assembleia Geral.

**Artigo 8º** - O Conselho de Administração reúne-se, no mínimo anualmente, ou quando necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, de qualquer dos Diretores da Sociedade ou por 2 (dois) conselheiros.

**Parágrafo Primeiro** - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração, das quais devem constar a data, hora, local e a agenda da reunião, são enviadas aos membros por carta ou fac-símile com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da data da reunião. Tais avisos podem ser dispensados por decisão unânime dos Conselheiros, se todos estiverem presentes às reuniões.

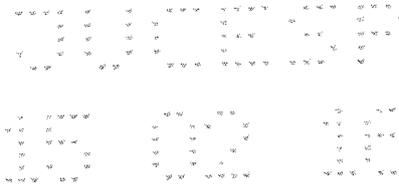
**Parágrafo Segundo** - A presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros constitui "quorum" nas reuniões do Conselho de Administração, e havendo empate na votação, o Presidente, além do seu voto como membro do Conselho, tem o de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer membro do Conselho de Administração pode indicar outro Conselheiro ou Suplente para substituí-lo nas reuniões do Conselho, devendo constar expressamente da procuração outorgada os poderes conferidos e a reunião a que se destina.

**Parágrafo Quarto** - É considerado presente à reunião o conselheiro que enviar seus votos por escrito, até o início da reunião.

**Parágrafo Quinto** - Os Conselheiros podem conduzir as reuniões sem que todos os Conselheiros estejam fisicamente presentes, desde que a todos esteja possibilitado,

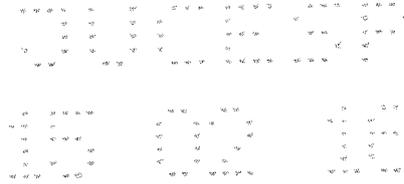
Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text "DEPTO. JURÍDICO" and "CARDIA".



simultaneamente, ouvir os demais e participar da discussão. Neste caso, os Conselheiros devem confirmar seus votos por carta ou fax para a sede social.

**Artigo 9º** - Além de estabelecer a política de desenvolvimento dos negócios da Sociedade, o Conselho de Administração tem os poderes abaixo relacionados, independentemente de autorização prévia da Assembleia Geral:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; estabelecer normas gerais de gerência e administração da Sociedade;
- b) eleger e destituir diretores, estabelecer-lhes atribuições adicionais e funções especiais;
- c) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, e aprovar as regras operacionais para o funcionamento do mesmo;
- d) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar os livros e papéis da Sociedade, informar-se sobre contratos celebrados pela Sociedade, ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- e) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- f) manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;
- g) escolher e destituir os Auditores Independentes da Sociedade;
- h) aprovar a abertura ou fechamento de filiais, agências, sucursais e escritórios de representação, no território nacional ou no exterior;
- i) aprovar o orçamento anual da Sociedade;
- j) aprovar previamente a aquisição ou a alienação, pela Sociedade, de participação societária em qualquer outra ou sobre a constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais, cujas operações deverão ser decididas pelos acionistas;
- k) aprovar previamente a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer operações cujos valores individuais excedam o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) mas não ultrapassem o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- l) autorizar a representação extraordinária da sociedade por um único Diretor, ou por um ou mais mandatários;
- m) determinar o conteúdo de voto a ser exercido pela Sociedade em assembleias gerais, reuniões de sócios ou alterações contratuais de empresas das quais a Sociedade participe, bem como nomear uma pessoa para representar a Sociedade;
- n) recomendar à Assembleia Geral a cisão, fusão, incorporação ou liquidação da Sociedade ou de suas coligadas ou controladas e a emissão de debêntures pela Sociedade;
- o) aprovar previamente a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato com acionistas da Sociedade ou partes associadas aos referidos Acionistas, salvo no curso normal de suas atividades;
- p) coordenar as atividades da Sociedade junto a sociedades controladas ou coligadas;
- q) coordenar os planos e programas voltados à ampliação das atividades da Sociedade e



de suas sociedades controladas ou coligadas;

r) aprovar previamente quaisquer negociações com empresas das quais membros da administração ou acionistas detenham 5% (cinco por cento) ou mais do respectivo capital social.

**Parágrafo Primeiro** - A alteração dos limites mencionados neste Artigo é deliberada pela Assembleia Geral, mediante iniciativa dos acionistas ou por solicitação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Segundo** - Todos os valores expressos em Reais neste Estatuto serão reajustados anualmente, pela variação do IGP-M(FGV), exceção feita ao valor do capital social.

**Artigo 10** - O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes funções e poderes:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- b) ser o orador público da Sociedade.

## Seção II - Diretoria

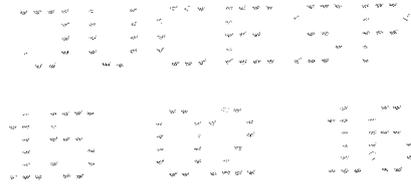
**Artigo 11** - A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, pessoas físicas, residentes no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e os demais Diretores sem designação específica.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores entrarão na posse de suas funções por assinatura do termo de investidura lavrado no livro de registro das Atas de Reuniões de Diretoria, após aprovação de seus nomes pela SUSEP.

**Parágrafo Segundo** – Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Artigo 12** - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Todos os Diretores deverão permanecer no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho de Administração poderá decidir sobre a destituição a



qualquer momento da Diretoria ou de qualquer Diretor.

**Parágrafo Segundo** – A substituição dos Diretores será feita da seguinte forma:

- a) nos casos de substituição de Diretor, por renúncia, morte, destituição ou incapacidade, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá as funções deste, completando o prazo de gestão do substituído, observadas as normas aplicáveis a Diretores de Companhias de Seguros.
- b) nos casos de substituição temporária, determinada por ausência, férias, licença ou impedimentos ocasionais, as funções do Diretor ausente serão exercidas por substituto indicado entre os Diretores eleitos.

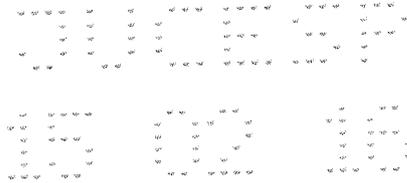
**Parágrafo Terceiro** – A remuneração dos Diretores será estabelecida globalmente nas Assembleia Gerais Ordinárias e será distribuída entre os membros por deliberação do Diretor Presidente.

**Artigo 13** - A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por ano, ou cada vez que o interesse da sociedade assim exigir. Essas reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois outros Diretores em conjunto, e serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido. As deliberações da Diretoria serão adotadas pela maioria dos presentes, tendo o Diretor Presidente ou seu substituto voto preponderante, quando preciso for.

**Artigo 14** - Compete à Diretoria, na forma a seguir estabelecida, a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários a esta administração, sob reserva daqueles atos que, por determinação da lei ou do presente estatuto, forem conferidos à Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – Os poderes da Diretoria incluem, mas não se limitam a:

- a) zelar pelo cumprimento da lei e do presente Estatuto;
- b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, Reunião do Conselho de Administração e durante as reuniões da Diretoria;
- c) administrar, gerir e fiscalizar os negócios da sociedade;
- d) supervisionar a implementação da política comercial, financeira e de planejamento da sociedade;
- e) aprovar a indicação de mandatários e outorgar-lhes os respectivos e necessários poderes;
- f) propor aumentos de capital para deliberação da Assembleia Geral;



- g) elaborar o Relatório Anual de Administração da sociedade e submetê-lo aos órgãos competentes;
- h) examinar, a qualquer tempo, e por solicitação de qualquer um dos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, todos os temas ou assuntos de interesse social, e emitir as respectivas normas e diretivas que deverão ser observadas por todos os Diretores, e executadas pelo Diretor responsável;
- i) executar, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração, a alienação de bens imóveis ou constituição de garantias reais sobre estes que excedam o limite de 5% do capital social.

**Parágrafo Segundo** – O Diretor Presidente terá as seguintes funções:

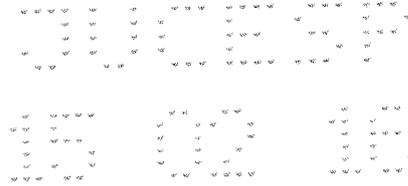
- a) administrar e ser responsável por todas as atividades sociais e operações da Sociedade e, ainda, coordenar e ser responsável pelas atividades dos demais Diretores;
- b) ser responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e Conselho de Administração, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e, ainda, executar quaisquer funções especiais estabelecidas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** – O Diretor Técnico terá a função de responsável técnico das áreas de atuação da Sociedade.

**Parágrafo Quarto** – Os Diretores sem designação especial assistirão e cooperarão com o Diretor Presidente na administração da Sociedade, executando quaisquer funções solicitadas pelo Diretor Presidente, pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

**Artigo 15** – A representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo e em suas relações com terceiros, será exercida da seguinte forma:

- a) Conjuntamente por 02 (dois) diretores, ou 01 (um) diretor juntamente com um procurador investido de poderes bastantes, ou ainda conjuntamente por 02 (dois) procuradores investidos de poderes bastantes, em operações ou negócios cujos valores individuais não ultrapassem o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- b) Conjuntamente por 02 (dois) diretores ou 01 (um) diretor juntamente com um procurador investido de poderes bastantes, ou ainda conjuntamente por 02 (dois) procuradores investidos de poderes bastantes, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração, em operações ou negócios cujos valores individuais ultrapassem o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);



c) Conjuntamente por 02 (dois) diretores ou 01 (um) diretor juntamente com um procurador investido de poderes bastantes, ou ainda conjuntamente por 02 (dois) procuradores investidos de poderes bastantes, desde que previamente aprovado em Assembleia Geral, em operações ou negócios cujos valores individuais ultrapassem o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

d) Conjuntamente por 02 (dois) diretores, ou 01 (um) diretor juntamente com um procurador investido de poderes bastantes, ou ainda conjuntamente por 02 (dois) procuradores investidos de poderes bastantes, para os pagamentos de comissões, de tributos, investimentos em parceiras comerciais e indenizações de sinistros, sem limite de valor.

**Parágrafo Primeiro** – Necessitam da assinatura conjunta de dois membros da Diretoria a constituição de procuradores.

**Parágrafo Segundo** – A Sociedade poderá ser representada, isoladamente, por qualquer dos membros da Diretoria ou por procurador com poderes específicos nos atos relativos a:

- a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em juízo; e
- b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

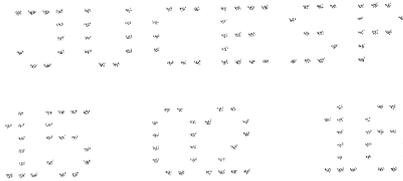
**Parágrafo Terceiro** – A Sociedade poderá, na forma do presente estatuto social, constituir procuradores para representá-la, isoladamente, em:

- a) mandatos com a cláusula "ad judicium", compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;
- b) atos, especificamente, discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea "a" do Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Quarto** – Estão excluídos dos limites de competência estabelecidos nesta cláusula, assinatura de contratos de câmbio a título de investimento direto por parte de acionistas da sociedade e movimentações entre contas correntes e/ou aplicações e resgates de investimentos financeiros, mesmo que efetuadas entre diferentes Instituições Financeiras, desde que os mesmos sejam feitos de e para contas da própria Sociedade.

**Artigo 16** – Serão nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos praticados em desacordo com as disposições do artigo 15.

### Seção III - Comitê de Auditoria



**Artigo 17** O Comitê de Auditoria é um órgão de assessoramento diretamente vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, devendo se reportar diretamente a este, com suas atribuições estabelecidas em lei, resoluções e no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** - O Comitê de Auditoria gozará de autonomia operacional, para conduzir a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atribuições.

**Parágrafo Segundo** – Observadas as disposições legais aplicáveis, o Comitê deverá estabelecer meios para o recebimento de denúncias (inclusive sigilosas), internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

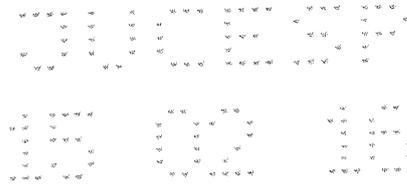
**Artigo 18** - O Comitê de Auditoria deverá ser composto por no mínimo 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles designado Presidente, conforme as regras abaixo previstas.

**Parágrafo Primeiro** – Nos termos do Artigo 11, §2º da Resolução CNSP 312/2014, pelo menos 01 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria dos mercados em que a Companhia opera.

**Parágrafo Segundo** - Os Membros do Comitê de Auditoria não poderão ser, ou não poderão ter sido, no exercício social corrente e no anterior, respectivamente:

- a) funcionário ou diretor da Companhia ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas;
- b) membro responsável pela auditoria independente na Companhia; e
- c) membro do conselho fiscal da Companhia ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas.

**Parágrafo Terceiro** – Não poderão ainda ser membros do Comitê de Auditoria da Companhia:



- a) Os cônjuges, parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" do parágrafo anterior; e
- b) Aqueles que receberam qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de membro do Comitê de Auditoria.

**Artigo 19** – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo vedada a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros do Comitê de Auditoria entrarão na posse de suas funções, após aprovação de seus nomes pela SUSEP.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer dos integrantes do Comitê de Auditoria pode, a qualquer tempo, ser destituído ad nutum pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, deverá ser nomeado o seu substituto na próxima reunião do Conselho de Administração realizada pela Companhia, para que seja preenchido o cargo.

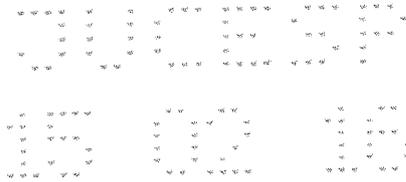
**Parágrafo Quarto** – A Remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, se houver, será determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, que deverá respeitar os limites fixados pela Assembleia Geral que deliberar sobre a remuneração global da administração da Companhia, conforme previsto no Artigo 7º, §3º deste Estatuto Social.

**Parágrafo Quinto** - Findo o mandato, os membros do Comitê de Auditoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos eleitos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Sexto** – O membro do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado ao cargo após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

**Parágrafo Sétimo** - O Conselho de Administração designará o Presidente do Comitê de Auditoria.

**Artigo 20** - O Comitê de Auditoria reunir-se-á, sempre que necessário, para o cumprimento de suas atribuições, constantes do artigo 21, infra, sendo que a reunião poderá ser convocada por qualquer dos membros do Comitê, ou ainda, pelo Presidente do



Conselho de Administração da Companhia, sempre que os interesses sociais o exigirem. Todas as deliberações tomadas nas Reuniões do Comitê de Auditoria constarão de atas assinadas pelos membros presentes.

**Parágrafo Primeiro** - As convocações para as reuniões do Comitê de Auditoria deverão indicar a data, hora, local e a agenda da reunião e deverão ser enviadas aos membros com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da data da reunião, por meio eletrônico (e-mail), carta, fac-símile ou por qualquer outro modo pelo qual possa ser comprovado o recebimento da convocação. As convocações podem ser dispensadas por decisão unânime dos membros, se todos estiverem presentes às reuniões.

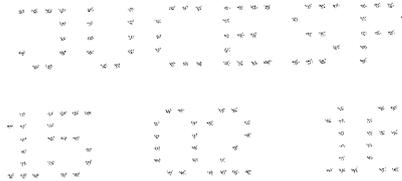
**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Comitê de Auditoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê. As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que o Presidente terá o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - É considerado presente à reunião o membro que enviar seus votos por escrito, até o início da reunião.

**Parágrafo Quarto** - Os membros do Comitê podem conduzir as reuniões sem que todos os membros estejam fisicamente presentes, desde que a todos esteja possibilitado, simultaneamente, ouvir os demais e participar da discussão. Neste caso, os membros devem confirmar seus votos por carta, fax ou outro meio eletrônico, que permita a comprovação do recebimento do voto pela sociedade.

**Artigo 21** - São atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- b) recomendar à administração da Companhia a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;
- c) revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os



relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras;

**d)** avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;

**e)** avaliar a aceitação, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;

**f)** avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Companhia, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta;

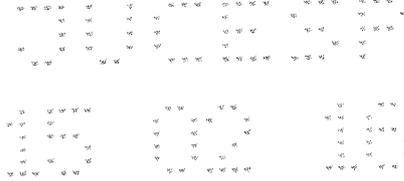
**g)** recomendar à Presidência ou ao Diretor-Presidente da Companhia a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

**h)** reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

**i)** verificar, por ocasião das reuniões previstas no item h, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia;

**j)** reunir-se com o Conselho Fiscal, caso este tenha sido instalado para o exercício financeiro corrente, e com o Conselho de Administração da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e

**k)** outras atribuições que passem a ser determinadas pela SUSEP, por meio de seus Normativos.



**Parágrafo Único** – Os membros do Comitê de Auditoria, para fins de cumprimento de suas atribuições, poderão se valer da utilização de especialistas, não podendo, no entanto, eximir-se de suas responsabilidades.

**Artigo 22** - O Comitê de Auditoria deve elaborar documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

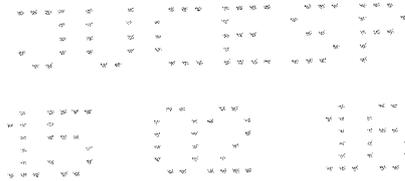
- a) atividades exercidas no período no âmbito de suas atribuições;
- b) avaliação da efetividade dos controles internos da sociedade supervisionada, com evidenciação das deficiências detectadas;
- c) descrição das recomendações apresentadas à Presidência ou ao Diretor-Presidente, especificando aquelas não acatadas, com as respectivas justificativas;
- d) avaliação da efetividade da auditoria independente e da auditoria interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de seus regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas; e
- e) avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo CNSP e pela Susep, com evidenciação das deficiências detectadas.

**Parágrafo 1º** - A sociedade supervisionada deve manter à disposição da SUSEP e do Conselho de Administração o relatório disposto no caput, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data de sua elaboração.

**Parágrafo 2º** - A Companhia deve divulgar, em conjunto com as demonstrações financeiras intermediárias e anuais da Companhia, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

### CONSELHO FISCAL

**Artigo 23** – O Conselho Fiscal da sociedade somente será instalado a pedido dos acionistas, representando no mínimo 10% (dez por cento) das ações com direito a voto. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual



número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral, deliberando sobre a instalação do Conselho Fiscal e a eleição dos membros e suplentes, fixará também as suas respectivas remunerações.

**Parágrafo Segundo** – Somente terão direito à remuneração os Conselheiros efetivamente em serviço.

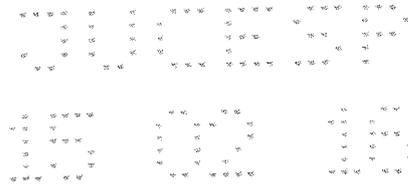
### ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 24** - A Assembleia Geral dos acionistas, convocada consoante a Lei e o presente Estatuto, reunir-se-á ordinariamente nos três primeiros meses após o término do exercício social, e extraordinariamente sempre que o interesse da sociedade a exigir.

**Parágrafo Único:** Nas Assembleias Gerais, o acionista poderá ser representado por mandatário devidamente constituído.

**Artigo 25** - Compete à Assembleia Geral, além das demais funções previstas pela Lei:

- a) deliberar sobre o relatório e sobre as contas apresentadas pela Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, inclusive sobre a distribuição dos dividendos;
- b) deliberar sobre o relatório do Conselho Fiscal, quando em funcionamento;
- c) eleger os membros do Conselho de Administração;
- d) votar globalmente a remuneração do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria;
- e) autorizar aquisição, alienação ou constituição de garantias sobre bens imóveis ou realização de operações ou negócios cujos valores individuais excederem o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- f) autorizar a concessão pela sociedade de cauções, avais e fianças, desde que não impliquem em atos de liberalidade ou mero favor, nem violem a proibição de que trata o artigo 73 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66 ou qualquer norma que regule as atividades das Companhias Seguradoras.
- g) proceder a alteração do Estatuto Social;
- h) deliberar sobre todo assunto de interesse geral;
- i) destituir os membros do Conselho de Administração e eleger seus substitutos, respeitando as disposições legais e estatutárias.



## EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DIVIDENDOS

**Artigo 26** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros e prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes.

**Parágrafo Único** – Para fins de distribuição intermediária de dividendos, e em respeito aos limites legais, balancetes semestrais poderão ser levantados em 30 de junho de cada ano, devendo ser observados os mesmos critérios que aqueles vigentes para o balanço de final de exercício.

**Artigo 27** – Levantado o balanço, com observação das prescrições legais, do resultado do exercício, serão deduzidos, na ordem estabelecida nas alíneas deste artigo:

- a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prevista em lei;
- b) a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda

**Artigo 28** – Uma vez efetuadas as deduções previstas no artigo anterior, o lucro líquido terá a seguinte destinação:

- a) 5% para constituição da reserva legal, até o limite de 20% do Capital Social;
- b) o saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará a destinação que julgar conveniente.

## LIQUIDAÇÃO

**Artigo 29** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos pela legislação vigente, ou por deliberação da Assembleia Geral.”





JUCESP PROTOCOLO  
0.937.947/19-2



**CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A.**

C.N.P.J. nº 08.279.191/0001-84

N.I.R.E.: 35.300.334.311

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 1 DE AGOSTO DE 2019**

1. DATA E HORÁRIO: 1 de agosto de 2019, às 15:00 horas.
2. LOCAL: Nas dependências da sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 8º andar, conjunto 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907.
3. PRESENCAS: (a) os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas e na presente Ata; (b) os membros do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos: Sr. Florian Lacour e o Sr. Pierre-Henri Claude Zoller (ambos representados pelo seu procurador, Sr. Emmanuel Pelege); e (c) o Sr. Francisco Javier Valenzuela Cornejo representado pelo seu procurador, Sr. Emmanuel Pelege) e o Sr. Marcelo Luís Santilli, conforme item 4 abaixo.
4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Francisco Javier Valenzuela Cornejo; Secretário: Sr. Marcelo Luís Santilli.
5. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "LSA"), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia.
6. ORDEM DO DIA: (a) ratificar a renúncia apresentada pelo Sr. Adriano Carlos Vieira Romano ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia;

10 09 10

(b) eleição de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia; (c) mudança do endereço da sede da Companhia; e (d) outros assuntos de interesse da Companhia.

7. RESUMO DAS DELIBERAÇÕES: A Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, (a) ratificou a renúncia apresentada pelo ADRIANO CARLOS VIEIRA ROMANO ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia. Nos termos do artigo 151 da Lei das S/A e para tornar-se eficaz em relação a terceiros, o Termo de Renúncia apresentado pelo Adriano Carlos Vieira Romano será registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicado; (b.1) aprovou a eleição do FLORIAN LACOUR, francês, casado, administrador de empresas, passaporte nº. 15AR48809, residente e domiciliado na Arquitecto Sullivan 6031, Vitacura, Santiago - Chile para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, estendendo-se seu mandato até o dia 31 de março de 2021; (b.2) aprovou a eleição do PIERRE-HENRI CLAUDE ZOLLER, francês, casado, administrador de empresas, passaporte nº. 14DF62309, residente e domiciliado na Almirante Acevedo 4692, Vitacura, Santiago - Chile para o cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, estendendo-se seu mandato até o dia 31 de março de 2021; (b.3) consignou que, em razão da referida eleição, passam a ser membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia os Srs. Francisco Javier Valenzuela Cornejo, Alessandro Deodato e Baptiste Paul Bernard Touchard, sendo os Srs. Emmanuel Pelege, Florian Lacour e Pierre-Henri Claude Zoller os membros suplentes do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandatos - dos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia - até o dia 31 de março de 2021; (c) aprovou, dada a deliberação acerca da alteração do endereço da sede social da Companhia, a nova redação do artigo 2º do Estatuto Social, a qual passa a ser a seguinte: *“Artigo 2º: A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 7º e 8º andar, conjuntos 71B e 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907, podendo, por decisão do Conselho de Administração, abrir ou fechar filiais, subsidiárias, agências ou quaisquer outros estabelecimentos em todo o território nacional ou no exterior, respeitados as disposições legais aplicáveis”*; e, (d) aprovou a publicação desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária na forma de extrato. Ato contínuo, os membros suplentes do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos declaram que não estão impedidos de exercerem atividades inerentes à administração da

JUCESP  
10 09 19

Companhia, e não se encontram impedidos por lei especial, bem como condenados (ou encontram-se sob efeito de condenação) (i) a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da LSA. Formalizadas tais declarações, os membros suplentes do Conselho de Administração da Companhia ora eleitos tomaram posse no seu respectivo cargo, conforme o anexo Termo de Posse.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada por todos os presentes e assinada pelos Presidente e Secretário da Assembleia e pelos acionistas da Companhia.



Francisco Javier Valenzuela Cornejo

Presidente

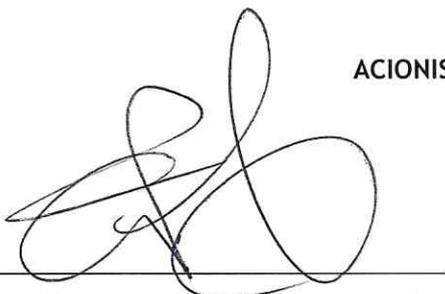
(representado pelo procurador Emmanuel Pelege)



Marcelo Luís Santilli

Secretário

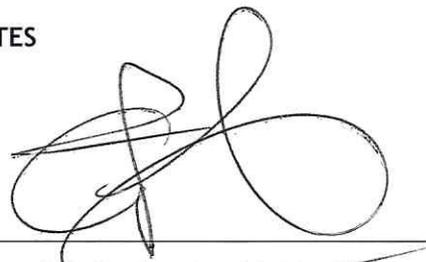
ACIONISTAS PRESENTES



Cardif Assurances Risques Divers S/A

Emmanuel Pelege

Procurador



BNR Paribas Cardif S/A

Emmanuel Pelege

Procurador



JUCESP

DUPLICATA  
10 08 19

## TERMO DE POSSE

**FLORIAN LACOUR**, francês, casado, administrador de empresas passaporte nº. 15AR48809, residente e domiciliado na Arquitecto Sullivan 6031, Vitacura, Santiago - Chile, nesta data, por meio deste Termo de Posse, toma posse no e assume o exercício das atribuições, deveres, obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A, sociedade anônima de capital fechado, seguradora, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 8º andar, conjunto 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.279.191/0001-84 (a “Companhia”), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 1 de agosto de 2019, com mandato que estender-se-á até 31 de março de 2021. Nos termos e para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, é indicado o seguinte domicílio: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 8º andar, conjunto 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907.

São Paulo, 1 de agosto de 2019.



**FLORIAN LACOUR**

(representado pelo procurador Emmanuel Pelege)

10 09 19

## TERMO DE POSSE

**PIERRE-HENRI CLAUDE ZOLLER**, francês, casado, administrador de empresas, passaporte nº. 14DF62309, residente e domiciliado na Almirante Acevedo 4692, Vitacura, Santiago - Chile, nesta data, por meio deste Termo de Posse, toma posse no e assume o exercício das atribuições, deveres, obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A, sociedade anônima de capital fechado, seguradora, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 8º andar, conjunto 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.279.191/0001-84 (a "Companhia"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 1 de agosto de 2019, com mandato que estender-se-á até 31 de março de 2021. Nos termos e para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, é indicado o seguinte domicílio: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 8º andar, conjunto 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907.

São Paulo, 1 de agosto de 2019.



**PIERRE-HENRI CLAUDE ZOLLER**

(representado pelo procurador Emmanuel Pelege)



## Declaração

Eu, LUIZ ANTONIO ALVES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 30.082.773-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 230.016.438-89, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, TRS7 8 CJ71B, Vila Nova Conceição, SP, São Paulo, CEP 04543-907, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 30.082.773-8

CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A.



JUCESP PROTOCOLO  
0.206.668/20-0



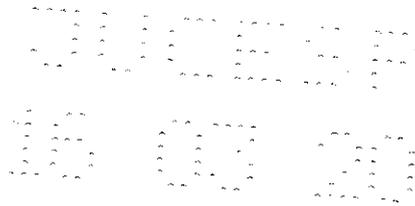
**CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S.A.**

C.N.P.J. nº 08.279.191/0001-84

N.I.R.E.: 35.300.334.311

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

1. DATA E HORA: 03 de fevereiro de 2020, às 11:00 horas.
2. LOCAL: Na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 7º e 8º andar, conjuntos 71B e 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907.
3. PRESENCAS: Todos os integrantes - membros efetivos - do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam: Sr. Francisco Javier Valenzuela Cornejo (representado pelo seu procurador, Sr. Emmanuel Pelege), Sr. Alessandro Deodato e Sr. Baptiste Paul Bernard Touchard (representado pelo seu procurador, Sr. Emmanuel Pelege). Adicionalmente, o Sr. Marcelo Luís Santilli, secretário da Reunião do Conselho de Administração. Por fim, a integrante da Diretoria Executiva da Companhia ora eleita: Sra. Viviane Cristina Besani.
4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Francisco Javier Valenzuela Cornejo, Presidente; e Sr. Marcelo Luís Santilli, Secretário.
5. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia em razão da presença de todos os integrantes do Conselho de Administração da Companhia.
6. ORDEM DO DIA: (a) eleição de integrantes da Diretoria Executiva da Companhia; e, (b) distribuição das responsabilidades legais e regulatórias entre os integrantes da Diretoria



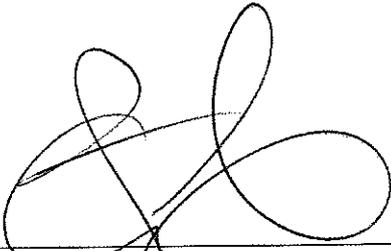
Executiva da Companhia.

7. RESUMO DAS DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem qualquer objeção, (a) aprovou a eleição da Sra. Viviane Cristina Besani, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº. 25.516.070-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 248.779.098-93, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial nesse mesmo município, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 7º e 8º andar, conjuntos 71B e 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907, para o cargo de Diretora sem designação específica da Companhia, estendendo-se o respectivo mandato até 31 de março de 2021; (b) consignou que, em decorrência das deliberações acima, a Diretoria Executiva da Companhia fica assim composta: (b.1) Diretor Presidente: Alessandro Deodato, com mandato até 31 de março de 2021; (b.2) Diretor Técnico: Emmanuel Pelege, com mandato até 31 de março de 2021; (b.3) Diretora sem designação específica: Karina Martins Sabino, com mandato até 31 de março de 2021; (b.4) Diretor sem designação específica: Marcel Dorf, com mandato até 31 de março de 2021; (b.5) Diretor sem designação específica: Erico Tadashi Yamamoto, com mandato até 31 de março de 2021; e, (b. 6) Diretora sem designação específica: Viviane Cristina Besani, com mandato até 31 de março de 2021; (c) indicou o Sr. Alessandro Deodato, Diretor Presidente, como (c.1) responsável pelos controles internos, nos termos da Circular SUSEP nº 249, de 20 de fevereiro de 2004; e (c.2) responsável pelos controles internos específicos para prevenção contra fraudes, nos termos da Circular SUSEP nº 344, de 21 de julho de 2007; (d) indicou o Sr. Emmanuel Pelege, Diretor Técnico, como (d.1) responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e auditoria independente previstos na regulamentação em vigor, conforme o disposto na Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015; (d.2) responsável técnico, nos termos da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015 e do artigo 1º, inciso II, da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003; (d.3) responsável administrativo-financeiro, conforme previsto no artigo 1º, inciso III, da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003; e (d.4) responsável pelo registro de todas as apólices e endossos emitidos e cosseguros aceitos, nos termos do artigo 2º da Resolução CNSP nº 143 de 2005; (e) indicou o Sr. Marcel Dorf, Diretor sem designação específica, como (e.1) responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguro e dos serviços por esses prestados, nos termos do artigo 16, da

ATA  
DE  
REUNIÃO

Resolução CNSP nº 297, de 25 de outubro de 2013; (e.2) responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados, nos termos do artigo 11 da circular SUSEP nº 442 de 27 de junho de 2012; (f) indicou a Sra. Karina Martins Sabino, Diretora sem designação específica, como responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012), na Circular SUSEP nº 445, de 2 de julho de 2012 e nas demais regulamentações complementares aplicáveis; e (g) indicou o Sr. Erico Tadashi Yamamoto, Diretor sem designação específica, como responsável pelas relações com a SUSEP, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003. A integrante da Diretoria Executiva ora eleita declarou que não está impedida de exercer atividades inerentes à administração da Companhia, e não se encontra impedida por lei especial, bem como condenada (ou encontra-se sob efeito de condenação) (i) a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (iii) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Formalizada tais declarações, a integrante da Diretoria Executiva ora eleita toma posse no respectivo cargo, conforme o anexo Termo de Posse.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada por todos os presentes e assinada pelos Presidente e Secretário da Reunião e pelos integrantes do Conselho de Administração presentes.



---

Francisco Javier Valenzuela Cornejo.  
Presidente

(representado pelo procurador Emmanuel Pelege)



---

Marcelo Luis Santilli  
Secretário



## TERMO DE POSSE

VIVIANE CRISTINA BESANI, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº. 25.516.070-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 248.779.098-93, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial nesse mesmo município, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 7º e 8º andar, conjuntos 71B e 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907, nesta data, por meio deste Termo de Posse, toma posse no e assume o exercício das atribuições, deveres, obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo de Diretora sem designação específica da **Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, seguradora, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 7º e 8º andar, conjuntos 71B e 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.279.191/0001-84 (a "Companhia"), para o qual foi eleita na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 03 de fevereiro de 2020, com mandato que estender-se-á até 31 de março de 2021. Nos termos e para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, é indicado o seguinte domicílio: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 7º e 8º andar, conjuntos 71B e 81, parte, Vila Nova Conceição, Condomínio São Paulo Corporate Towers, CEP 04543-907.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.



VIVIANE CRISTINA BESANI